



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 209/2017.

QUE ENTRE SI FAZEM: O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 31.796.626/ 0001-80, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, **PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 019.866.237-85 E DA CI Nº 756953 SSP-ES, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO** & **MARIA GOMES NANTES** BRASILEIRA, CASADA, PROPRIETÁRIA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 020.287.977-77 E CI Nº 1.428.042/SPTC-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEDRO CALMON, SN, CEP: 29820-000, DISTRITO DE GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES, DORAVANTE DENOMINADA **LOCADORA**, FICA JUSTO E CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, O SEGUINTE:

Ao 01(primeiro) dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), o **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO & MARIA GOMES NANTES** ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento Administrativo nº 002870/2017, fulcrado no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Constitui objeto deste CONTRATO a locação de um imóvel urbano de propriedade da Sra. **MARIA GOMES NANTES**, localizado no Distrito de Governador Lacerda de Aguiar, Município de Água Doce do Norte, ES, levando-se em conta a necessidade e a urgência em atender as necessidades básicas de moradia para a Sra. **ROSIMEIRE DE O. DO CARMO** uma vez que a mesma não possui condições financeiras para arcar com as despesas de aluguel, pelo período de 03 (três) meses, com início a contar da assinatura do presente Contrato, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, conforme documentação anexa ao Procedimento Administrativo nº 002870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.

- 2.1.** O valor global deste CONTRATO é de R\$ 900,00 (Novecentos reais) a ser pago mensalmente no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).
- 2.2.** As despesas de água e energia elétrica ficarão por conta da proprietária do imóvel.
- 2.3.** Este CONTRATO será reajustado anualmente pelo IGPM.
- 2.4.** O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA. Este contrato terá vigência a contar da assinatura do presente Contrato, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de julho de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e incisos seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 4.1.verificar se a execução da prestação dos serviços está de acordo com o contrato;
- 4.2.comunicar qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.3.conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- 4.4.a fiscalização do contrato será feita pela Sra. **JULIEIDE FERREIRA DE CARVALHO LIMA** Secretária Municipal de Assistência Social que será a Fiscal do Contrato, a quem caberá verificar e aplicar as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos para cobrirem as referidas despesas, advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 008/2016, de 11/11/2016, a seguir:

150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0059.2.087 – Manutenção de Atividades da Secretaria de Assistência Social
3.0.00.00.000 – Despesas Correntes
3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ficha nº 0000432
Reserva Orçamentária – R\$ 900,00
Fonte de Recurso – 10000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 6.1. As despesas de água e energia elétrica ficarão por conta da proprietária do imóvel;
- 6.2. O imóvel ora locado, será utilizado para residência da Sra. ROSIMEIRE DE O. DO CARMO;
- 6.3. A BENEFICIÁRIA se obriga em manter o imóvel locado, em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;
- 6.4. Fica facultado a LOCADORA, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.
- 6.5. O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente CONTRATO a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que seja expressamente avisada a outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – FORO. Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO serão dirimidas, no foro desta Comarca.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
LOCATÁRIO

JULIEIDE FERREIRA DE CARVALHO LIMA
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES
FISCAL DO CONTRATO

ROSIMEIRE DE O. DO CARMO
BENEFICIÁRIA

MARIA GOMES NANTES
LOCADORA

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA: